

Os boletins informativos produzidos pelo Departamento da Vigilância Socioassistencial são publicações com o intuito de divulgar as análises e interpretações das situações de vulnerabilidade e risco presentes nos territórios. Esses informativos eletrônicos são direcionados a gestores, técnicos, conselheiros da Política de Assistência Social e comunidade do município de Pato Branco/PR.

Esta quarta edição de 2025 tem como objetivo sensibilizar sobre o trabalho infantil sendo este como uma grave violação de direitos e apresentar informações sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial a partir de dados nacionais e das realidades observadas no território.¹

Infância Livre é Direito!

Apesar dos avanços na legislação e nos mecanismos de proteção, o trabalho infantil ainda constitui uma realidade alarmante que compromete o desenvolvimento pleno de milhares de crianças e adolescentes no Brasil. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) sobre Trabalho Infantil, divulgados pelo IBGE em 2022, apontam que 1,9 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no país, o que representa 4,9% da população nessa faixa etária.

A maioria desses adolescentes está inserida em atividades informais, sem qualquer proteção legal, e exposta a riscos físicos, emocionais e sociais. Estima-se que 706 mil crianças e adolescentes exerciam atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil, conforme os critérios da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008 — que inclui atividades perigosas, insalubres, noturnas ou moralmente prejudiciais.

A erradicação do trabalho infantil requer o envolvimento articulado de toda a rede de proteção social e da sociedade civil. É essencial o fortalecimento das ações intersetoriais, das estratégias de prevenção e denúncia, bem como da ampliação do acesso a serviços de proteção social, educação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esta edição do boletim informativo apresenta dados sistematizados pela Vigilância Socioassistencial e destaca os serviços ofertados pelo município, reafirmando o compromisso da política de assistência social com a garantia de direitos e a promoção de uma infância segura, digna e protegida.



¹ Elaborado por: Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Coordenador de Monitoramento e Avaliação.

Trabalho Infantil: o que é?

É toda forma de trabalho ou atividade remunerada ou não, realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei, que prejudique ou coloque em risco sua saúde, educação e desenvolvimento integral.

A legislação brasileira estabelece:

- Proibido qualquer atividade insalubre, perigosa, penosa ou noturna para menores de 18 anos (Lista TIP - Decreto nº 6.481/2008):



Noturnas: Entre
22h e 5h;



Insalubres:
Prejudiciais à
saúde;



Perigosas: Risco
de acidentes;



Penosas: Grande
esforço físico ou
mental.

- Proibido qualquer trabalho antes dos 16 anos, salvo na **condição de aprendiz** a partir dos 14 anos.

O aprendiz é um tipo de empregado que participa de um programa de Aprendizagem Profissional, onde recebe formação técnico-profissional de forma metódica.

Nesse programa, os adolescentes têm garantidos:



Qualificação profissional;



Experiência prática em um ambiente de trabalho seguro e protegido;



Direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.



Você sabia que, no dia 12 de junho, é o Dia de Luta pelo Fim da Exploração do Trabalho Infantil?



O que diz a legislação brasileira sobre o Trabalho Infantil

A Constituição Federal de 1988, no Artigo 227, assegura os direitos da criança e do adolescente, priorizando sua proteção contra exploração, violência e opressão.

“**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**”

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)** reforça a proteção contra o trabalho infantil nos artigos 60 a 69.

A **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** regula as condições de trabalho para menores de 18 anos.

O **Decreto nº 6.481/08 proíbe atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil** para menores de 18 anos, que regulamentou os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A **Instrução Normativa nº 2/21 do Ministério do Trabalho** detalha a atuação da Auditoria Fiscal no combate ao trabalho infantil.

A Auditoria Fiscal do Trabalho fiscaliza o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo a proteção ao adolescente trabalhador.



Quais são as piores formas de Trabalho Infantil

No Brasil, as piores formas de trabalho infantil são identificadas na Lista TIP, regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008, que proíbe 89 tipos de trabalho prejudiciais à saúde e segurança e 4 prejudiciais à moralidade:



Todas as formas de escravidão ou práticas similares, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório ou em conflitos armados;



Uso, oferta e exploração de crianças para prostituição, produção de pornografia ou participação em atos pornográficos;



Uso, recrutamento e exploração de crianças em atividades ilícitas, especialmente na produção e tráfico de drogas, conforme os tratados internacionais;



Trabalhos que, por sua natureza ou condições em que sejam realizados, possam prejudicar a saúde, segurança e moral da criança.

Em relação a essa última categoria, a definição dos trabalhos é feita pela legislação nacional, respeitando os parâmetros da **Recomendação nº 190, de 1999**, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.

Acesse o Decreto nº 6.481/2008 que proíbe 89 tipos de trabalho prejudiciais à saúde e segurança e 4 prejudiciais à moralidade por meio do QR Code ao lado ou clique [aqui](#).



Trabalho Infantil: onde ele acontece?

Embora seja proibido por lei, o trabalho infantil ainda é comum em diversas formas e ambientes. Muitos desses trabalhos são naturalizados ou invisibilizados, mas representam graves violações de direitos. Abaixo, destacamos três contextos de ocorrência frequente e que exigem atenção especial:

Trabalho Doméstico

O serviço doméstico é também considerado uma das piores formas de trabalho infantil, sendo proibido para menores de 18 anos. De acordo com a Lista TIP, o trabalho doméstico **excessivo e perigoso** expõe a criança e o adolescente aos seguintes riscos ocupacionais:

- Esforços físicos intensos;
- Isolamento;
- Abuso físico, psicológico e/ou sexual;
- Longas jornadas de trabalho;
- Trabalho noturno;

- Calor;
- Exposição ao fogo;
- Posições antiergonômicas e movimentos repetitivos;
- Tracionamento da coluna vertebral;
- Sobrecarga muscular e queda de nível.

Esses riscos podem acarretar repercussões à saúde, tais como: problemas nos músculos e ossos; contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; mudanças no horário de dormir e acordar; deformidades da coluna vertebral; síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias. Como também:



Dificuldade na frequência e desempenho escolar



Comprometimento do desenvolvimento físico, mental, moral e social



Exposição a doenças e acidentes de trabalho

Toda criança deve ser ensinada sobre deveres e responsabilidades. É natural que a criança possa ajudar os pais em casa, participar de algumas tarefas domésticas e aprender a importância do trabalho na vida. Essas atividades domésticas, no entanto, devem ser leves e adequadas à idade da criança, respeitando o tempo necessário para os estudos e o lazer. Entre as atividades permitidas estão:

- Arrumar a cama;
- Organizar brinquedos e materiais escolares;
- Ajudar a colocar e retirar a mesa;
- Guardar roupas dobradas;
- Regar plantas;
- Recolher pequenas quantidades de lixo



Essas tarefas não devem ser vistas como trabalho infantil, mas como parte do aprendizado sobre responsabilidades. Além disso, a criança deve ter tempo suficiente para brincar, desde que isso não comprometa os estudos.

Sobrecarregar a criança com tarefas domésticas, colocando-as como prioridade, é uma das piores formas de exploração, seja o trabalho remunerado ou não, para a própria família ou para terceiros.

Trabalho nas Ruas e Espaços Públicos

O trabalho realizado nas ruas e locais públicos **é classificado como uma das piores formas de trabalho infantil.**

Isso porque crianças e adolescentes que estão na situação de trabalho infantil nesses ambientes estão expostos a muitos perigos, como:



Alguns tipos de trabalhos que são realizados por crianças/ adolescentes sozinhas ou acompanhadas nas ruas:

- Venda de produtos nos semáforos e em bares (flores, doces, etc);
- Guarda de carros;
- Malabarismo em troca de dinheiro;
- Coleta de materiais recicláveis;
- Crianças e adolescentes que são manipulados/ aliciados para atividades ilícitas (ex. tráfico de drogas).



Trabalho Rural

Mesmo em áreas rurais, crianças e adolescentes não podem exercer atividades que comprometam sua saúde ou segurança. Trabalhos agrícolas e pecuários, com uso de máquinas, contato com agrotóxicos ou exposição ao sol intenso, são proibidos para menores de 18 anos.



De acordo com a **Lista TIP**, essas atividades são proibidas para crianças e adolescentes, sendo que muitas delas incluem o **uso de agrotóxicos, manuseio de máquinas, e exposição a ambientes insalubres**, causando:



Esforço físico
intenso



Lesões, doenças
respiratórias e
câncer de pele



Exposição a
substâncias químicas
(agrotóxicos)



Acidentes com
máquinas



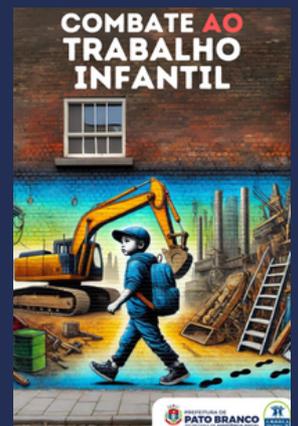
Acidentes com
animais
peçonhentos

Esses riscos podem causar problemas de saúde como: cortes, fraturas, perda ou esmagamento de partes do corpo, problemas nos músculos e ossos (como inflamações nos tendões e dores nas costas), doenças respiratórias, intoxicações, câncer, problemas de pele, arritmias cardíacas e até a perda das impressões digitais.

Quer saber mais sobre o trabalho infantil?

Acesse o QR Code ao lado ou clique aqui para consultar a cartilha desenvolvida pelo Município sobre essa temática.

O material traz informações importantes sobre direitos, legislação, formas de identificação e os serviços disponíveis para proteção de crianças e adolescentes.



Município instituiu um Grupo de Trabalho Intersectorial para Erradicação do Trabalho Infantil

O Município de Pato Branco publicou a Portaria GP nº 41, de 19 de maio de 2025, que nomeia os membros do Grupo de Trabalho Intersectorial responsável pelo planejamento e gerenciamento do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

A medida está amparada por normativos nacionais que reforçam a importância da intersectorialidade e da integração das políticas públicas na proteção de crianças e adolescentes, como o Decreto Federal nº 11.481/2023, a Portaria MDS nº 2.531/2022, a Resolução CONANDA nº 113/2006 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Composição do Grupo de Trabalho

O grupo é formado por representantes das seguintes áreas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Proteção Social Básica;
 - Proteção Social Especial;
 - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Agência do Trabalhador;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Por que o catavento é o símbolo da luta contra o trabalho infantil?

O catavento de cinco pontas coloridas é amplamente reconhecido como o símbolo da luta contra o trabalho infantil no Brasil e no mundo. Ele representa movimento, sinergia e a realização de ações permanentes e articuladas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Ele remete à ideia de infância, liberdade, movimento e alegria — tudo o que deve fazer parte da vida de toda criança. Ao girar, o catavento simboliza a mobilização da sociedade em defesa dos direitos da infância e juventude.

Ao ver esse símbolo, lembre-se:

Lugar de criança é na escola, brincando, aprendendo e sendo protegida — nunca trabalhando.



Serviços e Benefícios Socioassistenciais: proteção e oportunidades para crianças e adolescentes

A rede de proteção social do município oferece diversos serviços, programas e benefícios que têm como objetivo garantir os direitos de crianças e adolescentes e prevenir situações de vulnerabilidade, como o trabalho infantil. Esses atendimentos são realizados pelas unidades da assistência social e por entidades parceiras, de forma gratuita, sigilosa e humanizada.

CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

- Atende famílias em situação de vulnerabilidade e oferece orientações, encaminhamentos e acesso a benefícios sociais, como o Bolsa Família e benefícios eventuais.

SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

- Oferece oficinas e atividades educativas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, afastando-os do trabalho infantil e fortalecendo vínculos familiares.

CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

- Atende situações de violações de direitos, como trabalho infantil, negligência e violência, com acompanhamento técnico e articulação com a rede.

Benefícios Sociais

- A Assistência Social concede auxílio alimentação, natalidade, passagem, entre outros, para apoiar famílias em situação de emergência e vulnerabilidade.

Conselho Tutelar

- Responde a denúncias de trabalho infantil e outras violações. Atua para garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Serviços de Acolhimento: proteção em situações de risco

- Quando os direitos de uma criança ou adolescente são gravemente violados e não é possível a permanência segura no convívio familiar, a rede de proteção pode acionar os serviços de acolhimento institucional ou familiar. Esses serviços são medidas provisórias e excepcionais, previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

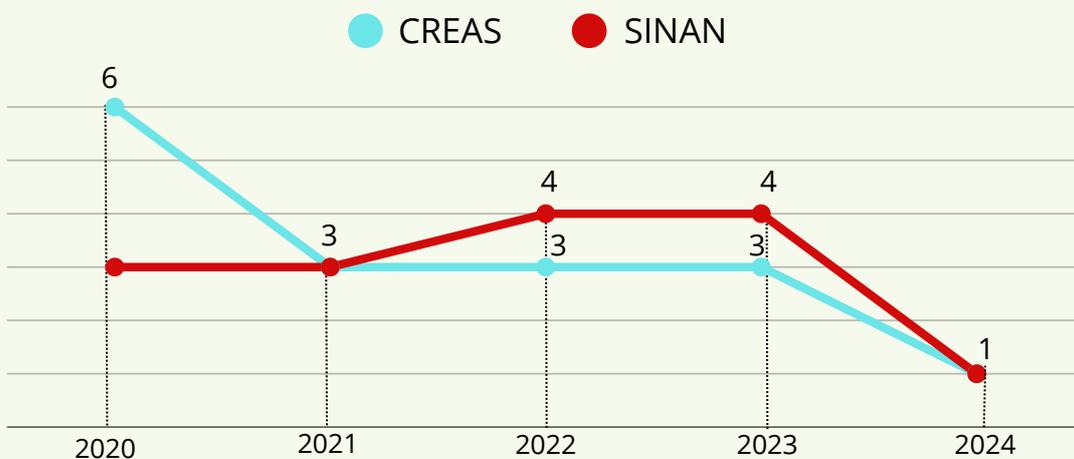
PROTEGER A INFÂNCIA É UM DEVER DE TODOS. AO IDENTIFICAR UMA SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, DENUNCIE!



Dados de notificações de Trabalho Infantil no Município

Os dados apresentados a seguir foram organizados a partir dos registros de atendimentos do CREAS e das notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), referentes ao período de 2020 a 2024.

Casos de trabalho infantil registrados na ficha SINAN e que ingressaram no acompanhamento do CREAS, por ano (2020 a 2024)

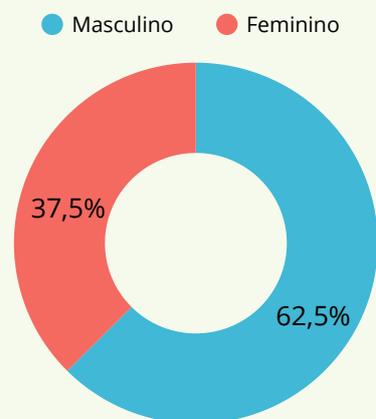


16 registros de notificação pela SINAN e que ingressaram no acompanhamento do CREAS, entre 2020 e 2024. Além disso, os dados apontam redução nos registros, mas é preciso cautela, pois a subnotificação ainda é uma realidade.

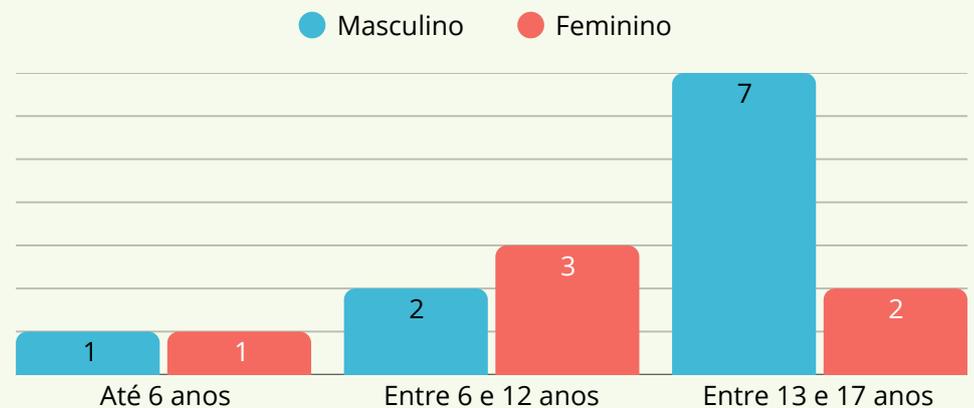
FONTE: Registro Municipal de Atendimento Socioassistencial, 2025. Doenças e Agravos de Notificação - 2007 em diante (SINAN), acesso em 26 de maio de 2025.

Perfil das vítimas que ingressaram no acompanhamento do CREAS

Sexo



Faixa etária e sexo



Entre as vítimas de trabalho infantil registradas entre 2020 e 2024, 62,5% se autodeclararam brancas, 25% pardas e 12,5% não tiveram a cor/raça informada. É importante reforçar que se trata de registros administrativos, sujeitos à subnotificação ou ausência de preenchimento.

43,75%

dos casos de trabalho infantil acompanhados pelo CREAS entre 2020 e 2024 referem-se a crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF).

75%

das crianças e adolescentes estavam inscritas no Cadastro Único

Vivência de outras violências

Dos 16 casos de trabalho infantil registrados entre 2020 e 2024, foi identificado que 4 crianças e adolescentes (25%) também possuíam histórico anterior ou simultâneo de outras formas de violência, como violência física, abuso sexual e negligência. Esse dado reforça que o trabalho infantil frequentemente está associado a contextos de múltiplas violações de direitos, exigindo atuação articulada da rede de proteção com foco no acompanhamento integral e intersetorial.



Em 25% dos casos, o autor da violação era um dos pais (pai ou mãe), apontando para a importância do olhar atento da rede de proteção às situações de violência intrafamiliar.



Notificação da situação de Trabalho Infantil

O trabalho infantil é uma forma de
violência que **PRECISA SER
DENUNCIADO E NOTIFICADO.**



No município, existe um fluxo de notificação que deve ser seguido para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo casos de trabalho infantil. Para saber mais sobre esse fluxo, acesse o QR Code ao lado.

Em casos de suspeita ou confirmação de trabalho infantil, DENUNCIE:



(46) 3220 6085
(46) 3220-6086
(46) 99108-8784
(Plantão 24 horas)



Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 maio 2025.
- BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), nos termos dos artigos 3º e 4º da Convenção nº 182 da OIT. Acesso em: 26 maio 2025.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
- IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): Trabalho de crianças e adolescentes 2022. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Acesso em: 23 maio 2025.
- FNPETI. Catavento – Símbolo da Luta Contra o Trabalho Infantil. Brasília, DF: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2010. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/catavento/>. Acesso em: 23 maio 2025.
- PATO BRANCO. Portaria GP nº 41, de 19 de maio de 2025. Nomeia os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial para o planejamento e gerenciamento do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Pato Branco, PR: Prefeitura Municipal, 2025.
- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO – SINAN. Banco de Dados de Doenças e Agravos de Notificação – 2007 em diante. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Acesso em: 26 maio 2025.
- PATO BRANCO. Registro Municipal de Atendimento Socioassistencial. Pato Branco, PR: Departamento de Vigilância Socioassistencial, 2025.